DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Segunda-feira, 11 de abril de 2022 **Ano IX | Edição nº 1403** **Página 1 de 9**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.399, DE 07 DE ABRIL DE 2022
(Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2022).

"DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE REVISÃO ANUAL AO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, NA FORMA DO INCISO V DO ARTIGO 29 E DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustadosem 8% (oito por cento) os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários.

Art. 2º Sobre os subsídios mencionados incidirão os impostos devidos, observando-se o que dispõem os arts. 29, V; 37, X e XI; 39, §4º; 150, II; 153, III, e §2º, I, da Constituição Federal, e as normas pertinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica deste Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos retroativamente a 1º de fevereiro de 2022.

Prefeitura do Município de Cajobi, 07 de abril de 2022.
= GUSTAVO SEBASTIÃO COSTA =
- Prefeito –

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº. 163, DE 07 DE ABRIL DE 2022

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 103, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015, QUE DISCIPLINA A INSTALAÇÃO DE LOTEAMENTOS FECHADOS NO MUNICÍPIO DE CAJOBI."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. - Fica revogada a Lei Complementar nº 103, de 11 de setembro de 2015, que Disciplina a Instalação de Loteamentos Fechados no Município de Cajobi.

Artigo 2º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 07 de abril de 2022.
= GUSTAVO SEBASTIÃO COSTA =
- Prefeito –

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº. 164, DE 07 DE ABRIL DE 2022

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 65, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.559, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001, ACRESCIDOS PELA DA LEI COMPLEMENTAR 06, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. - Ficam revogados os Incisos I e II, acrescidos na Lei Complementar nº 1.559, de 21 de dezembro de 2001 (Código Tributário) por meio da Lei Complementar nº 06, de 09 de dezembro de 2005, referente a redução da base de cálculo do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) para 90% (noventa pontos percentuais), para Empresas e Órgãos que se destinam, exclusivamente, a fomentar a pesquisa à ciência e tecnologia no âmbito municipal.

Artigo 2º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 07 de abril de 2022.
= GUSTAVO SEBASTIÃO COSTA =
- Prefeito –

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº. 165, DE 07 DE ABRIL DE 2022

"ALTERA OS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 05 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DAS CLASSES DE DOCENTES."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizada recomposição de perda salarial para o fim de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, dos vencimentos dos servidores integrantes de classe de docentes e de suporte pedagógico do Quadro do Magistério do Município de Cajobi, mediante a alteração do Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 153, de 05 de julho de 2021, que passa a vigorar de acordo com o estabelecido no quadro anexo à presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de verbas próprias do Orçamento.

Parágrafo Único: Verificando-se insuficiência de recursos orçamentários para cobrirem as exigências desta Lei Complementar, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, créditos adicionais suplementares até a importância necessária, utilizando recursos provenientes de anulação ou excesso de arrecadação que venham a ser apurados.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de abril de 2022, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi/SP, 07 de abril de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO COSTA =
- Prefeito –

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -

ANEXO II

CLASSE DE DOCENTES

TABELA I - 30 HORAS SEMANAIS = A 36 HORAS-AULA SEMANAIS											
NÍVEL / FAIXA	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
1	2.020,50	2.121,00	2.226,00	2.337,00	2.454,00	2.577,00	2.707,50	2.842,50	2.985,00	3.135,00	3.292,50
2	2.337,00	2.454,00	2.577,00	2.707,50	2.842,50	2.985,00	3.135,00	3.292,50	3.457,50	3.630,00	3.811,50
TABELA II - 25 HORAS SEMANAIS = A 30 HORAS-AULA SEMANAIS											
1	1.947,50	2.045,00	2.147,50	2.256,25	2.368,75	2.487,50	2.612,50	2.743,75	2.881,25	3.025,00	3.176,25
TABELA III - 40 HORAS SEMANAIS = A 48 HORAS-AULA SEMANAIS											
1	2.694,00	2.828,00	2.968,00	3.116,00	3.272,00	3.436,00	3.610,00	3.790,00	3.980,00	4.180,00	4.390,00
TABELA IV - 12:50 HORAS SEMANAIS = A 15 HORAS-AULA SEMANAIS											
1	973,75	1.022,50	1.073,75	1.128,13	1.184,38	1.243,75	1.306,25	1.371,88	1.440,63	1.512,50	1.588,13

CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS											
NÍVEL / FAIXA	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
1	2.889,67	3.019,83	3.157,49	3.300,16	3.450,34	3.608,03	3.773,23	3.948,44	4,131,14	4,321,37	4.524,12
2	3.312,54	3.461,48	3.617,58	3.783,10	3.955,80	4.137,26	4.329,88	4.528,99	4.739,23	4.959,49	5.191,02
3	3.703,00	3.870,70	4.048,41	4.234,89	4.430,12	4.635,36	4.850,61	5.077,12	5.314,92	5.563,95	5.826,77
TABELA II - 20 HORAS SEMANAIS											
1	1.444,84	1.509,92	1.578,75	1.650,08	1.725,17	1.804,02	1.886,62	1.974,22	2.065,57	2.160,69	2.262,06
2	1.851,50	1.935,35	2.024,21	2.117,45	2.215,06	2.317,68	2.425,31	2.538,56	2.657,46	2.781,98	2.913,39

LEI COMPLEMENTAR Nº. 166, DE 07 DE ABRIL DE 2022

(Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2022).

"DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA, FUNÇÕES GRATIFICADAS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJOBI."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica criada a remuneração das funções de confiança da Câmara Municipal de Cajobi, disciplinadas pelo art. 7º e Anexos I e II, da Resolução 01/2022, na forma do quadro seguinte:

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Diretor Legislativo	01	40% do salário base
Diretor Administrativo Financeiro	01	40% do salário base

Parágrafo único. O valor das gratificações das funções de confiança deverá ser reajustado conforme o índice adotado na revisão geral anual para o salário base do servidor detentor da mesma e não se incorporará aos vencimentos dos servidores designados para qualquer fim.

Art. 2º. Fica criada a remuneração das funções gratificadas da Câmara Municipal de Cajobi, disciplinadas pelo art. 8º e Anexos III e IV, da Resolução 01/2022, na forma do quadro seguinte:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Pregoeiro/Presidente de Comissão de Licitação	01	50% da referência inicial do Grupo A da Tabela de Vencimentos
Membro de Equipe de Apoio e de Comissão de Licitação	03	25% da referência inicial do Grupo A da Tabela de Vencimentos
Responsável pelo Sistema de Patrimônio	01	25% da referência inicial do Grupo A da Tabela de Vencimentos
Controlador Interno	01	40% do salário base

Parágrafo único. O valor das gratificações das funções gratificadas deverá ser reajustado conforme o índice adotado na revisão geral anual para o salário base do servidor detentor da mesma e não se incorporará aos vencimentos dos servidores designados para qualquer fim.

Art. 4º. Fica criada a remuneração do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, disciplinado pelo art. 9º e Anexos V e VI, da Resolução 01/2022, na forma do quadro seguinte:

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Chefe de Gabinete da Presidência	01	R$ 4.713,92
Assessor Parlamentar	03	R$ 3.121,31

Art. 5º Fica criada a remuneração dos cargos em comissão do Quadro Temporário de Cargos em Comissão, disciplinado pelo art. 11 e Anexos VII e VIII, da Resolução 01/2022, na forma do quadro seguinte:

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Diretor Legislativo	01	R$ 3.121,31
Diretor Administrativo Financeiro	01	R$ 3.121,31

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 07 de abril de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO COSTA =

- Prefeito –

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº. 167, DE 07 DE ABRIL DE 2022

(Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2022).

"DISPÕE SOBRE A TABELA SALARIAL DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSTANTES NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJOBI."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A tabela salarial dos cargos públicos do Quadro de Cargos Públicos Efetivos previsto na Resolução 02/2022 é a seguinte:

TABELA SALARIAL

GRUPO A	**a**	**b**	**c**	**d**	**e**
	R$ 1.471,99	**R$ 1.501,43**	**R$ 1.531,45**	**R$ 1.562,08**	**R$ 1.593,32**
	f	**g**	**h**	**I**	**J**
	R$ 1.625,19	**R$ 1.657,70**	**R$ 1.690,85**	**R$ 1.724,67**	**R$ 1.759,16**

GRUPO B	**a**	**b**	**c**	**d**	**e**
	R$ 2.848,61	**R$ 2.905,58**	**R$ 2.963,69**	**R$ 3.022,97**	**R$ 3.083,42**
	f	**g**	**h**	**I**	**J**
	R$ 3.145,09	**R$ 3.208,00**	**R$ 3.272,16**	**R$ 3.337,60**	**R$ 3.404,35**

GRUPO C	**a**	**b**	**c**	**d**	**e**
	R$ 3.456,00	**R$ 3.525,12**	**R$ 3.595,62**	**R$ 3.667,53**	**R$ 3.740,89**
	f	**g**	**h**	**I**	**J**
	R$ 3.815,70	**R$ 3.892,02**	**R$ 3.969,86**	**R$ 4.049,25**	**R$ 4.130,24**

GRUPO D	**a**	**b**	**c**	**d**	**e**
	R$ 5.500,00	**R$ 5.610,00**	**R$ 5.722,20**	**R$ 5.836,64**	**R$ 5.953,38**
	f	**g**	**h**	**I**	**J**
	R$ 6.072,44	**R$ 6.193,89**	**R$ 6.317,77**	**R$ 6.444,13**	**R$ 6.573,01**

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 07 de abril de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO COSTA =
- Prefeito –

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -